



Câmara Municipal de Araioses

C.N.P.J. 69.378.818/0001-49
Av. Dr. Paulo Ramos, 01 - Centro.
Araioses - MA

RESOLUÇÃO Nº 001/2026, DE 15 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Câmara Municipal de Araioses/MA e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Araioses, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Araioses, vinculada à Presidência da Câmara, como unidade permanente de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal e a sociedade.

Art. 2º A Ouvidoria tem por finalidade promover a participação popular, receber manifestações dos cidadãos e contribuir para o aprimoramento dos serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Compete à Ouvidoria:

I – receber, registrar, analisar e encaminhar reclamações, denúncias, sugestões, elogios, solicitações de providências e demais manifestações dos cidadãos;

II – acompanhar a tramitação das manifestações recebidas e informar aos interessados sobre as providências adotadas;

III – encaminhar as manifestações aos setores competentes para análise e resposta;

IV – promover a mediação entre o cidadão e a Administração da Câmara Municipal;

V – propor medidas visando ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Câmara Municipal;

VI – elaborar relatórios estatísticos periódicos sobre as manifestações recebidas e as providências adotadas;

VII – estimular a participação popular e o controle social das atividades legislativas e administrativas.

Art. 4º A função de Ouvidor será exercida por servidor efetivo ou comissionado designado por Portaria do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º O Ouvidor exercerá suas atividades sem prejuízo das atribuições do cargo de origem.



Câmara Municipal de Araioses

C.N.P.J. 69.378.818/0001-49
Av. Dr. Paulo Ramos, 01 - Centro.
Araioses – MA

§ 2º O exercício da função de Ouvidor não implicará, necessariamente, percepção de gratificação específica, salvo previsão legal.

Art. 5º As manifestações poderão ser apresentadas pelos seguintes meios:

I – presencialmente;

II – por correspondência;

III – por telefone;

IV – por correio eletrônico institucional;

V – por formulário eletrônico disponibilizado no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

Art. 6º As manifestações serão tratadas com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e proteção à identidade do manifestante, quando cabível.

Art. 7º A Ouvidoria deverá responder às manifestações no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa expressa, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

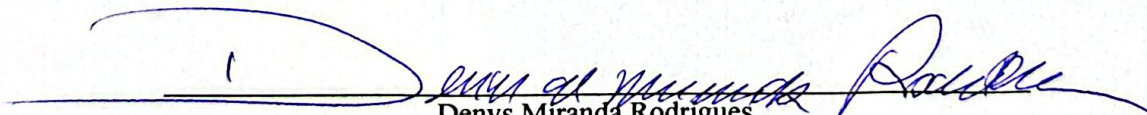
Art. 8º A Ouvidoria manterá sistema de registro e controle das manifestações recebidas, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de acesso à informação.

Art. 9º Compete ao Presidente da Câmara expedir os atos necessários à regulamentação e ao funcionamento da Ouvidoria.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araioses – MA, 15 de julho de 2026.


Denys Miranda Rodrigues
PRESIDENTE